



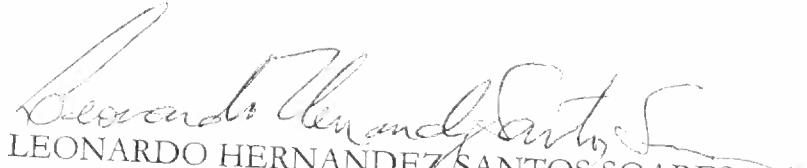
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**PORTARIA N. 376 DG**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 1º e 3º, inciso IX, da Portaria TRE/GO n. 68, datada de 14 de fevereiro de 2008, alterada pelas Portarias TRE/GO n. 687, de 2 de outubro de 2009, e 809, de 10 de dezembro de 2009, editadas pela douta Presidência, bem como a indicação contida no formulário datado de 13.09.2011, anexo, **RESOLVE**:

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **GERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para substituir **EDMARKSON FERREIRA DE ARAÚJO**, Assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria Geral, em razão do seu substituto eventual, **HAMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, encontrar-se em viagem a serviço nos dias 19, 20 e 21 de setembro/2011, para participar de reunião preliminar para alinhamento e definição das propostas de metas da Justiça Eleitoral para 2012 e 2013, na sede do TRE-AM, em Manaus-AM.

Goiânia (GO), 13 de setembro de 2011.

  
LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES  
Diretor-Geral

01 01 01  
2a  
D: 13/09/2013



**DECLARAÇÃO – NEPOTISMO**

(SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
DAS CARREIRAS JUDICIAIS)

|                    |  |   |                                   |
|--------------------|--|---|-----------------------------------|
| Situação Funcional | <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo            | <input type="checkbox"/> Exercício Provisório                                 | <input type="checkbox"/> Removido |
|                    | <input type="checkbox"/> Requisitado (Lei nº 6.999/82) | <input type="checkbox"/> Cedido (Leis nºs 8.112/90 ou 9.504/97 c/c 11.300/06) |                                   |

Eu, GERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Nome do Declarante

- nomeado/designado para exercer o(a)  
 indicado para substituir o(a) titular do(a)

- Cargo Comissionado de  
 Função Comissionada de

ASSESSOR DE PLANEJAENTO DA DIRETORIA-GERAL.

Nome do Cargo/Função Comissionada

Nome do Cargo/Função Comissionada

no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, **DECLARO**, sob as penas da lei e em especial para as finalidades assentadas nos arts. 1º e 2º, § 1º da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, e na Súmula Vinculante n.º 13 do STF, que atendo às exigências previstas para a ocupação do referido(a) cargo em comissão/função comissionada. Comprometo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas de qualquer alteração das condições de parentesco, quando esta ensejar enquadramento nas situações previstas nas legislações retomencionadas.

Goiânia, 13 de setembro de 2011.

SERVIDOR(A)

Resolução CNJ n.º 07/2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulo os atos assim caracterizados. Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:  
I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;  
II – o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações.  
III – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;  
IV – ...omissis

§1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciais, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

**Súmula Vinculante n.º 13 do STF**

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

**Parentesco em Linha Reta, Colateral ou por Afinidade até o 3º Grau**

- 1º grau – pai, mãe, sogro(a), filho(a), genro e nora  
2º grau – avô(ó), neto(a), irmão(â) e cunhado(a)  
3º grau – bisavô(ó), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a)



## INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO

| NOME                         |                      | DADOS - SUBSTITUTO             |                 | MATRÍCULA |
|------------------------------|----------------------|--------------------------------|-----------------|-----------|
| GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  |                      |                                |                 | 507.919-5 |
| ASPEG/DG                     | UNIDADE DE EXERCÍCIO | TÉCNICO JUDICIÁRIO             | CARGO OU FUNÇÃO | RAMAL     |
| 2250                         |                      |                                |                 |           |
| NOME                         |                      | DADOS - TITULAR                |                 | MATRÍCULA |
| EDMARKSON FERREIRA DE ARAÚJO | UNIDADE DE EXERCÍCIO |                                | FUNÇÃO          | 507.812-1 |
| ASPEG/DG                     |                      | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA DG |                 | RAMAL     |
| 2250                         |                      |                                |                 |           |

SUBSTITUIÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

PERÍODO: 19 / 09 / 2011 A 21 / 09 / 2011

SUBSTITUIÇÃO NOS AFASTAMENTOS OU IMPEDIMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO:

Em razão do seu substituto eventual, Hamilton Pinheiro de Oliveira, encontrar-se em viagem a serviço nos dias 19, 20 e 21 de setembro/2011, para participar de reunião preliminar para alinhamento e definição das propostas de metas da Justiça Eleitoral para 2012 e 2013, na sede do TRE-AM, em Manaus-AM.

*De acordo.*

À insigne Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia-GO, 13 / 09 / 11

Opção CJ/FC

Caso seja deferido, o(a) substituto(a) acima identificado(a) vem, desde já, com base no §2º do art. 18, anexos VII e VIII, da Lei nº 11.416, de 15/12/2006:

- Manifestar opção pela remuneração integral do Cargo/Função em Comissão, a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- Manifestar opção pela remuneração do Cargo Efetivo, acrescida do valor constante do Anexo VII da referida Lei, a partir de 19 / 09 / 2011

Goiânia-GO, 13 / 09 / 11

*Autorizo.*

Com a Portaria em anexo, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Goiânia-GO, 13 / 09 / 11

À Coordenadoria de Pessoal, para as providências cabíveis.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lançado no SRH: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Leonardo Hernandez Santos Soares*  
DIRETOR-GERAL  
Dir. Geral  
TRE-GO

SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS